



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instuído pela lei municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



Terça, 30 de setembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1059 | ISSN 2965-4734

Índice

SEMAD - Secretaria de Administração	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025	2
SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 (REPUBLICAÇÃO)	2
SEMED - Secretaria de Educação	2
PARECER	2
PARECER CME 03/2025	2
RESOLUÇÃO	5
Resolução CME- Nº 02/2025	5
GAP - Gabinete do Prefeito	5
LEI	5
Lei Municipal Nº 335 de 30 de Setembro de 2025 – GAB. PREFEITO.	5



SEMAD - Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - O Município de São Pedro da Água Branca/MA, com sede na Avenida Presidente Geisel, 581, Centro. CEP: 65920-000 – São Pedro da Água Branca/MA, através do seu Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 025/2025 – GAB/PREFEITO de 06 de Janeiro de 2025, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 14 de outubro de 2025, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo, destinado a atender as necessidades de transporte nas diversas Secretarias Municipais de São Pedro da Água Branca - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e de 14:00hs (catorze) às 18:00hs (dezoito), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br>, no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São Pedro da Água Branca (MA), 30 de setembro de 2025. Creuza Nascimento da Silva - **Agente de Contratação**.

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva
Agente de Contratação
Código identificador: 0gcxl4l0fq20250930170935

SECULT - Secretaria de Cultura e Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 (REPUBLICAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 (REPUBLICAÇÃO) PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - O Município de São Pedro da Água Branca/MA, com sede na Avenida Presidente Geisel, 581, Centro. CEP: 65920-000 – São Pedro da Água Branca/MA, através do seu Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 025/2025 – GAB/PREFEITO de 06 de Janeiro de 2025, torna público que, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 002/2024, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 003/2021 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 15 de outubro de 2025, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO,

ILUMINAÇÃO, CAMARIM, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS, SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA E APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e de 14:00hs (catorze) às 18:00hs (dezoito), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br>, no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do endereço: <http://www.gov.br/pncp/pt-br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. São Pedro da Água Branca (MA), 30 de setembro de 2025. Creuza Nascimento da Silva - **Agente de Contratação**.

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva
Agente de Contratação
Código identificador: 3iuu1eskh20250930170928

SEMED - Secretaria de Educação

PARECER

PARECER CME 03/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca - MA

EMENTA: Reconhecimento e Credenciamento de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil *Sonho de Criança*

CONSELHEIROS: Pauliane Alves Moura, Rejane Rocha da Silva, Aparecida Maria de Souza Silva, Maria Sonia Gomes Vieira, Alinne Moreira Guimarães e Maria Marilene Moura Silva Sales

PROTOCOLO: Nº 03/2025	PARECER CME 03/2025	APROVADO EM: 29/09/2025
-----------------------	---------------------	-------------------------

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, na qualidade de mantenedora, protocolou junto a este Conselho Municipal de Educação (CME) o requerimento solicitando o **credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança**, localizada neste município, com vistas ao reconhecimento da oferta da Educação Infantil, em conformidade com a **Resolução nº 001/2018 – CME**, Capítulo II, Seção I.

O processo apresentado foi instruído com documentação comprobatória relativa à legalidade da instituição, tais como:

- Ato de criação da escola e comprovação de sua manutenção pelo município;
- Requerimento dirigido à Presidência do CME;
- Requerimento com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação em nome do senhor Marcos Suel Teles dos Santos;
- Cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora devidamente registrada no órgão competente ; Estatuto)
- Comprovante atualizado de inscrição da entidade mantenedora no cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ com registro do nome fantasia, do nome empresarial e da atividade econômica em educação.
- Requerimento de Autorização de Curso.
- Requerimento de Reconhecimento do Curso.
- Relação do corpo administrativo com cópias; (nomeação e habilitação);
- Declarações;
- Projeto Político-Pedagógico (PPP) elaborado de acordo com as diretrizes da Educação Infantil;
- Regimento Escolar;
- Relação de professores habilitados para a etapa da Educação Infantil;
- Comprovação da existência de

espaços adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e de recreação de acordo com as declarações dos padrões de Qualidade de Instalação Físicas da Escola (APENDICE V);

- Relação do mobiliário, equipamento, recursos pedagógicos e acervo bibliográficos;
- Alvará de Funcionamento atualizado;
- Planta baixa da escola;
- Alvará atualizado da Vigilância Sanitária.
- Matrícula com demonstrativo da organização das turmas;
- A documentação apresentada atende as exigências estabelecidas na legislação que regulamenta o assunto. As mesmas foram analisadas pelos conselheiros: Maria Marilene Moura Silva Sales, Pauliane Alves Moura, Rejane Rocha da Silva, Maria Sonia Gomes Vieira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente pedido encontra respaldo na **Resolução nº 001/2018-CME**, em seu Capítulo II, Seção I, que dispõe sobre o credenciamento de instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, garantindo que as escolas de Educação Infantil sejam devidamente reconhecidas para o exercício de suas atividades educacionais.

Além disso, a solicitação está em consonância com:

- A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996)**;
- O **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**;
- As **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009)**.

III – ANÁLISE

Após análise dos documentos apresentados e verificação das condições pedagógicas, administrativas e estruturais, constatou-se que a **Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança** atende aos requisitos previstos na legislação vigente, apresentando:

- Proposta pedagógica em conformidade com os princípios da Educação Infantil, assegurando o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- Equipe docente habilitada, composta por profissionais com formação específica em Pedagogia ou áreas afins, conforme determina a LDB;
- Instalações físicas adequadas, contemplando salas de aula, área de recreação, sanitários infantis, cozinha, refeitório e acessibilidade;
- Condições de segurança, higiene e acessibilidade, de acordo com as normas vigentes.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legislação aplicável, a documentação apresentada e a análise realizada, **sou de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, para a oferta da **Educação Infantil**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Recomenda-se, ainda, acompanhamento contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a manutenção das condições pedagógicas, administrativas e estruturais, conforme previsto na Resolução nº 001/2018-CME.

Maria Sonia Gomes Vieira

Conselheira Relatora

V – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 001/2018-CME**, decide pelo **credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança** para a oferta da Educação Infantil.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, ____ de setembro de 2025.

Maria Marilene Moura Silva Sales

Presidente do CME

Pauliane Alves Moura

Conselheira presidente

Maria Sonia Gomes Vieira

Conselheira Relatora

Rejane Rocha da Silva

Conselheira Secretária

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: pnjqktpsafe20250930140904

Pauliane Alves Moura

Conselheira presidente

RESOLUÇÃO

Resolução CME- Nº 02/2025

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

Dispõe sobre o **credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca – MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe a **Resolução nº 001/2018 – CME**, Capítulo II, Seção I, e em conformidade com o **Parecer CME nº 03/2025**, aprovado em ---/09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **credenciada a Escola Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança**, mantida pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, para a oferta da **Educação Infantil**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O credenciamento concedido é válido pelo prazo de cinco anos, condicionado à manutenção das condições pedagógicas, administrativas, estruturais e legais verificadas pelo Conselho Municipal de Educação, podendo ser revogado em caso de descumprimento das normas vigentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, supervisionar e avaliar continuamente a instituição, comunicando ao CME eventuais alterações que possam comprometer a qualidade do ensino ofertado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA, 29 de setembro **de 2025.**

Maria Marilene Moura Silva Sales

Presidente do CME

Maria Sonia Gomes Vieira

Conselheira Relatora

Rejane Rocha da Silva

Conselheira Secretária

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: z8hxvdrescr20250930140917

GAP - Gabinete do Prefeito

LEI

Lei Municipal Nº 335 de 30 de Setembro de 2025 – GAB. PREFEITO.

Lei Municipal Nº 335 de 30 de Setembro de 2025 – GAB. PREFEITO.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Pedro da Água Branca/MA a celebrar acordos judiciais nos processos em que o Município for parte, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **acordos judiciais e extrajudiciais**, em nome do Município de São Pedro da Água Branca/MA, nos processos em que este figure como parte, autor ou réu, nas esferas cível, trabalhista, tributária, administrativa, ambiental ou qualquer outra, **desde que respeitados os princípios da legalidade, economicidade, moralidade e interesse público.**

Art. 2º. A celebração do acordo deverá ser previamente analisada e fundamentada em **parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal**, atestando:

I – A **legalidade e viabilidade jurídica** do ajuste;

II – A **vantajosidade do acordo para o interesse público**, comparativamente à continuidade da demanda;

III – A existência de **recursos orçamentários** para eventual cumprimento das obrigações assumidas, quando houver impacto financeiro.

Art. 3º. Quando o acordo importar em **despesa financeira relevante, reconhecimento de dívida, transação sobre bens públicos,**

renúncia de crédito ou inovação de obrigação contratual, a sua celebração deverá ser precedida de:

I – Autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – Inclusão da despesa na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;

III – Respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Art. 4º. A celebração de acordo deverá ser formalizada por termo escrito, devidamente assinado pelo Procurador do Município e pelo representante legal do Executivo, e deverá ser homologado judicialmente quando exigido por lei ou necessário à extinção do processo.

Art. 5º. Os acordos firmados com fundamento nesta Lei deverão ser **divulgados no Portal da Transparência do Município**, em até 10 (dez) dias após sua assinatura, contendo, no mínimo:

I – Nome das partes;

II – Objeto do acordo;

III – Valor envolvido (se houver);

IV – Número do processo judicial (se aplicável).

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, inclusive instituindo comissão de conciliação, se entender necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, aos 30 dias do mês Setembro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa
Secretaria Administração
Código identificador: 8mrg2piqgbm20250930160929

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Samuel Kesley Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Adriana Silva da Costa
Secretária de Administração

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br